



Projeto de Lei nº 18  
de 22 de outubro de 2014.

*“Altera a redação da Lei Municipal nº 916 de 27 de janeiro de 2005 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do Art. 3º, da Lei nº. 916 de 27 de Janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovada e cuja renda per capita mensal do grupo familiar, quando da adesão ao programa, seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, fixado pelo Governo Federal.”

**Art. 2º** Os parágrafos do Art. 5º, da Lei nº. 916 de 27 de Janeiro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º A Jornada no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 05 (cinco) dias por semana.

§ 2º O participante do programa estará obrigado, sob pena de exclusão do programa, a participar dos cursos de capacitação para os trabalhos oferecidos pelo Centro de Referência a Assistência Social - CRAS ou pela Assistência Social do Município de Lindóia, ou então atividades teóricas e práticas voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do Participante, ficando dispensado dessas atividades desde que o mesmo prove estar matriculado em curso de capacitação, técnico ou de educação regular, inclusive o EJA – Educação de Jovens e Adultos, disponibilizado pelo Município.





§ 3º A Administração Municipal fica autorizada a conceder bolsa-estudo para participantes do programa disciplinado por esta lei, para os cursos indicados no parágrafo anterior, quando necessário.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 22 de outubro de 2014.

  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal

